



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.908, de 11 de novembro de 2020

“Acrescenta itens nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal n.º 1.888, de 03 de setembro de 2020, que institui no âmbito do Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, as regras para transição de governo, a instituição de equipes de transição e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce ao artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.888, de 03 de setembro de 2020, os itens 10 e 11 com a seguinte redação:

DOCUMENTO
10. Relação dos serviços/profissionais contratados inexigibilidade/credenciamento
11. Folha de pagamento de todos servidores/empregados/contratados/recibados do Município

Art. 2º - Acresce ao artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.888, de 03 de setembro de 2020, os itens 9 e 10 com a seguinte redação:

DOCUMENTO
9. Conferência por membros da equipe de transição do estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado de cada Secretaria/Departamento/Divisão, ao final do mandato
10. Indicação, por Decreto, de um servidor efetivo por Secretaria/Departamento/Divisão, que ficará responsável, mediante termo de responsabilidade, pela guarda e conservação dos bens móveis daquele local, incluindo os documentos e equipamentos de informática.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 11 de
novembro de 2020. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal